



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	64/12		
Interessado	Instituto Educacional Kadoshi (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 310/13	CEB	Aprovado em 14/03/13	Publicado em

I.RELATÓRIO
1 –Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Em 08/11/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo notifica o responsável legal do Instituto Educacional Kadoshi, CNPJ 12.634.591/0001-38, localizado à Rua Angelo Herculano Teixeira da Silva nº 220, Parque Santo Antonio – São Paulo para, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação, protocolar pedido de autorização de funcionamento e/ou apresentar defesa, uma vez que a unidade se encontra em funcionamento ilegalmente.</p> <p>Em 09/11/11, a Sra Cláudia Maria de Souza Oliveira recebe a notificação e, em 18/11/11, protocola pedido de autorização de funcionamento junto à DRE CL sob nº 16.72.040*2011.</p> <p>Em 18/11/11, o Diretor Regional de Educação emite Portaria, designando Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações e análise da documentação da unidade.</p> <p>Em 05/12/11, a Comissão de Supervisores da DRE CL procede à vistoria da unidade e emite Relatório circunstanciado, apontando que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) os espaços pedagógicos não foram planejados a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitando suas necessidades e capacidades;b) o prédio não apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e higiene;c) a cozinha, a secretaria, o refeitório e sala de aula funcionam no mesmo espaço;d) o berçário não possui piso lavável, é acarpetado e a ventilação é inadequada;e) o fraldário não tem cuba para banho e nem balcão e o mobiliário é inadequado;f) tem sala de aula funcionando no corredor, com sinais de infiltração no teto, sem janelas e, nas outras salas, as janelas são pequenas, o que dificulta a ventilação;g) o espaço do refeitório é aberto, sem despensa, sem condições de higiene e de segurança, com produtos de limpeza acessíveis às crianças;h) não há lactário;i) o banheiro não possui pia nem sistema de descarga adequado. O chuveiro apresenta fiação exposta;j) na cozinha, havia alpiste para pássaros, produtos de limpeza no armário sob a pia com fácil acesso às crianças, geladeira com frutas cortadas e descobertas;
--	---

38	k) não há brinquedos na área externa, o espaço precisa de capinagem e
39	havia produtos de limpeza acessíveis às crianças;
40	l) os brinquedos, em pouca quantidade e variedade, estavam sujos;
41	m) não há professores contratados e a diretora acumula as funções do
42	próprio cargo, de professora e de cozinheira;
43	n) os funcionários presentes no dia da visita não constam do Quadro de
44	Funcionários apresentado no Projeto Pedagógico e suas documentações e
44	habilitações também não constam do referido documento. ;
46	o) não há cozinheira, auxiliares de limpeza e de cozinha. As condições de
47	higiene da cozinha e do local de banho das crianças são inadequadas;
48	p) os extintores de incêndio, que deveriam estar na área externa,
49	encontravam-se sob a pia da cozinha.
50	A Comissão salienta, ainda, que as crianças estavam agrupadas sem
51	respeitar a faixa etária e fases da aprendizagem, totalmente em desacordo com
52	o Artigo 55 do Regimento Escolar apresentado. A nomenclatura dos turnos de
53	funcionamento que consta no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico
54	apresenta discrepância. Os Artigos 71 e 72 estão em desacordo com o 73, pois
55	apresentam caráter religioso doutrinário. Incluir no Artigo 2º os agrupamentos
56	que devem existir na creche e na pré-escola. Incluir no Artigo 32 a
57	responsabilidade da Direção de comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus
58	tratos e abandono dos alunos por parte dos responsáveis. No Artigo 28, observar
59	o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Prever atendimento, no
60	Projeto Pedagógico, a alunos com deficiências. Atentar para o Parecer do
61	Conselho Nacional de Educação/CEB nº 20/09, em que constam as Diretrizes
62	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, principalmente na questão da
63	organização curricular e processo de avaliação.
64	À vista do Relatório, a Comissão de Supervisores sugere que o Instituto
65	Educacional Kadoshi providencie as adequações e correções apontadas, no
66	prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, com a devida
67	ciência conforme determina a Indicação CME nº 13/09 e a Deliberação CME nº
68	04/09. O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o Relatório
69	apresentado e, com base na Deliberação CME nº 04/09, concede o prazo para
70	que a mesma atenda às solicitações e procedimentos necessários à
71	continuidade do processo de autorização de funcionamento da unidade
72	educacional.
73	Em 09/02/12, o Diretor Regional de Educação determina que a Comissão de
74	Supervisores, decorridos os 30 dias, proceda à nova vistoria.
75	Em 23/02/12, a Comissão visita a unidade e emite Relatório, apontando os
76	mesmos problemas anteriores e mais:
77	- material para alimentação espalhado pelo balcão da cozinha junto com
78	material de construção, cadernos, rádios, telefones e vaporizador;
79	- cozinha sem higiene;
80	- segundo a Sra. Cláudia, os alimentos não são mais preparados na escola.
81	Os pais mandam de casa para que a escola sirva, portanto, não existe
82	funcionária exercendo a função de cozinheira ;
83	- numa mochila de aluno, a Comissão verificou que havia somente biscoito
84	de polvilho e bolacha;
85	- a geladeira estava desorganizada e sem condições seguras de higiene
86	para armazenamento dos alimentos que as crianças pudessem trazer de casa;
87	- ausência de placas de identificação;
88	- havia somente uma professora habilitada; as outras funcionárias presentes
89	não eram habilitadas;
90	- desorganização geral, materiais diversos espalhados por todos os
91	ambientes;
92	- fios expostos em vários ambientes do prédio e tomadas sem vedação;
93	- colchões de solteiro sujos misturados com colchonetes dentro dos berços;

94	- fraldário sem espaço para higienização das crianças; mesmo a diretora
95	informando que não irá atender mais berçário, havia 03 crianças sendo
96	desfraldadas, material de higiene misturados com remédios e nesse espaço há
97	um vaso sanitário para adultos;
98	- os banheiros infantis não possuem lavatório, o sistema de descarga é
99	inadequado, o ralo não possui tampa e as lixeiras não possuem tampa e pedal.
100	No Projeto Pedagógico, a relação de recursos humanos se apresenta
101	incompleta e sem as exigências mínimas solicitadas pela legislação, quanto à
102	especificação de cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
103	- o Regimento Escolar continua com restrições, sem o cumprimento das
104	exigências apontadas pela Comissão no Relatório anterior.
105	À vista do observado na vistoria e na análise da documentação, a Comissão
106	de Supervisores conclui mais uma vez, que o Instituto Educacional Kadoshi não
107	apresenta as condições necessárias para atendimento à comunidade escolar a
108	que se propõe e se manifesta pelo indeferimento do pedido de autorização de
109	funcionamento.
110	Em 29/02/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
111	parecer da Comissão e indefere o pedido de autorização de funcionamento da
112	unidade, tendo o mesmo sido publicado no DOC de 07/03/12, página 19.
113	Em 21/03/12, a diretora da unidade interpõe recurso contra o indeferimento
114	junto à DRE CL, para que o mesmo seja encaminhado ao CME.
115	Em 22/03/12, o Diretor Regional de Educação encaminha o recurso contra o
116	indeferimento para análise da Comissão de Supervisores que, em 04/04/12,
117	comparece à unidade para nova vistoria e análise dos documentos entregues
118	pelo mantenedor.
119	Em 09/04/12, a Comissão apresenta Relatório, enfatizando que o recurso
120	não condiz com o encontrado no espaço escolar. “As adequações não foram
121	concluídas. O espaço continua extremamente desorganizado, com crianças
122	sendo atendidas em meio a uma obra, com pedreiros transitando pelo local e
123	materiais de construção espalhados em todos os espaços. Faltam profissionais
124	habilitados que acompanhem e realizem atividades pedagógicas planejadas e
125	condizentes com o que propõe o Projeto Pedagógico”. A Comissão pondera que
126	mesmo a entidade tendo apresentado alguns fatos novos, isso não possibilita o
127	atendimento adequado à comunidade escolar e não atende ao contido nos
128	incisos do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
129	Em 20/04/12, o Diretor Regional de Educação encaminha à SME/ATP a
130	pasta com toda a documentação da unidade, solicitando a remessa do recurso
131	ao Conselho Municipal de Educação.
132	Após a análise da SME/ATP, o protocolado retorna à DRE CL para que a
133	Comissão se manifeste, esclarecendo se os motivos que ensejaram o
134	indeferimento foram ou não superados e respondendo pontualmente às
135	afirmações contidas no recurso, de forma a subsidiar a manifestação da
136	Secretaria Municipal de Educação a ser remetida ao CME.
137	Em 02/05/12, a DRE CL solicita que a Comissão dê atendimento ao
138	apontado por SME/ATP e, em 18/05/12, exara a seguinte manifestação:
139	- Quanto ao Projeto Pedagógico: a unidade alega que um professor é
140	suficiente para atender 10 alunos. Segundo o artigo 13, inciso VIII, da
141	Deliberação nº04/09, a entidade mantenedora deve prever no Projeto
142	Pedagógico os parâmetros de organização de grupos e relação
143	professor/criança e há no apresentado pela unidade, critérios para organização
144	dos agrupamentos que necessitam ser atendidos;
145	- Quanto ao ambiente físico: a escola não apresenta condições adequadas
145	de segurança, de higiene e de salubridade;
146	- a cozinha está em obras, paredes sendo rebocadas, refeitório
147	desorganizado, móveis empilhados e brinquedos amontoados;
148	- os banheiros infantis continuam sem lavatórios e sem porta papel;

149	- a geladeira continua desorganizada com alimentos descobertos, inclusive
150	ovos de páscoa sendo feitos pela diretora para distribuir aos alunos, em meio à
151	reforma;
152	- a área externa continua sem ter sido capinada, restos de obra, madeira,
153	pregos, latas de tinta e material de limpeza espalhados pelo local, colocando em
154	risco a segurança dos usuários;
155	- os brinquedos estavam desorganizados, sujos e desgastados como nas
156	visitas anteriores;
157	- a professora habilitada estava ausente e as crianças estavam sendo
158	acompanhadas pela Auxiliar de Classe.
159	À vista do encontrado, a Comissão de Supervisores entende que os motivos
160	que ensejaram o indeferimento não foram superados, pois os argumentos
161	apresentados pela entidade não são condizentes com o verificado na vistoria.
162	Em 22/05/12, o expediente retorna à SME/ATP/AT, que entende que ainda
163	resta pendente a análise e manifestação da Comissão quanto ao Regimento
164	Escolar e o devolve, em 05/10/12, à Diretoria Regional, visando à plena
165	instrução do Protocolado para posterior encaminhamento ao CME.
166	Em 26/10/12, a Comissão relata que o Regimento Escolar se reporta em
167	muitos dos seus artigos a alunos de faixa etária diferente da que se propõe
168	atender, citando em artigos e incisos - qualificação para o trabalho, componentes
169	curriculares, deveres dos alunos, proibições, expedição de documentos
170	referentes à conclusão de séries. Há citações em artigos a atendimento de
171	crianças com 06 anos de idade, que devem ser atendidas no Ensino
172	Fundamental. O proposto no Regimento Escolar não condiz com o que foi
173	encontrado nas inúmeras vistorias. Os espaços continuam desorganizados, os
174	agrupamentos não levam em conta a aprendizagem das crianças e não
175	permitem que as mesmas se organizem e nem estabeleçam rotinas, sendo
176	muitas vezes acompanhadas por pessoas não habilitadas, como o constatado
177	nas visitas, contrariando o que prevê o Regimento e a legislação, portanto,
178	novamente ratificam o indeferimento.
179	Em 29/10/12, o Relatório é encaminhado à SME/ATP e, em 31/10/12, o
180	recurso é encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para atendimento
181	ao disposto no artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09.
182	2 – APRECIÇÃO
183	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
184	de funcionamento do Instituto Educacional Kadoshi, localizado à rua Angelo
185	Herculano Teixeira da Silva nº 220, Parque Santo Antonio, São Paulo – SP,
186	CNPJ nº 12.634.591/0001-38, DRE CL, cujo despacho denegatório foi publicado
187	no DOC de 07/03/12, p. 19.
188	Apesar de todos os Relatórios apresentados de forma circunstanciada pela
189	Comissão de Supervisores da DRE CL, bem como dos prazos concedidos para
190	que a unidade cumprisse as exigências da legislação e regularizasse todas as
191	deficiências apresentadas pelo prédio ocupado, isso não ocorreu.
192	O Instituto Educacional Kadoshi não possui condições de atendimento com
193	qualidade, segurança e salubridade próprios a uma escola de educação infantil,
194	conforme as exigências apontadas na Deliberação CME nº 04/09 e na Portaria
195	SME nº 3.479/11.
196	O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da unidade educacional
197	continuam em desacordo com o que preconizam as Diretrizes Curriculares
198	Nacionais para a Educação Infantil e a ausência de profissionais habilitados
199	inviabiliza uma educação de qualidade.
200	Conclui-se, portanto, que não houve por parte da unidade educacional a
201	superação das irregularidades apontadas pela Comissão de Supervisores e este
202	Colegiado não tem como acolher o recurso e ratifica o indeferimento.

203	II.CONCLUSÃO
204	Diante do exposto:
205	1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
206	pedido de autorização de funcionamento do Instituto Educacional Kadoshi,
207	localizado à Rua Angelo Herculano Teixeira da Silva, 220, Parque Santo
208	Antonio, São Paulo- SP, CNPJ nº 12.634.591/0001-38, na região da DRE Campo
209	Limpo;
210	2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que tome as
211	medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízo às crianças.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 21 fevereiro de 2013</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Cons^a Carmen Vitória A. Annunziato Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.</p> <p>Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de março de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB</p> <p>IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 14 de março de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>